



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

**Processo Licitatório: 130/2025**

**Modalidade: Inexigibilidade: 18/2025**

**Edital: 57/2025**

**CREDENCIAMENTO DE LABORATORIOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES  
LABORATORIAIS AO PREÇO TABELA SUS**

Dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.2.09.01.10.302.0013.2.0094

Data inicial para apresentação de documentos para credenciamento: 27/08/2025

O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público que estará CREDENCIANDO, a partir de 27/08/2025, LABORATÓRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS AO PREÇO DA TABELA SUS, segundo as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento convocatório:

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos. O pedido de impugnação ou esclarecimento deverá ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data de credenciamento. A resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Mirai no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data inicial para apresentação de documentos para credenciamento, conforme o § único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. A apresentação tempestiva de impugnação não impedirá a participação do impugnante no processo de credenciamento, até o trânsito em julgado da decisão pertinente.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:**

1.1. Constitui objeto deste edital o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS AO PREÇO DA TABELA SUS.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO:**

2.1. O credenciamento terá início em 27/08/2025 e permanecerá aberto durante toda a vigência deste edital, permitindo que novos interessados se credenciem a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas.

2.2. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:30 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirai, situado na Praça Raul Soares, nº 126 – Centro – MIRAÍ/MG.

2.3. A Administração divulgará e manterá à disposição do público, em seu sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o edital de chamamento de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do edital, conforme previsto no art. 79, § único, I, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1. Serão admitidos a participar deste credenciamento somente os laboratórios de análises clínicas que estejam legalmente constituídos e habilitados para realizar o objeto deste edital, com registro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e licenças sanitárias válidas, que comprovem idoneidade técnico-operacional e regularidade fiscal e trabalhista, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Mirai.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. Laboratórios que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

3.2.2. Laboratórios que tenham sido declarados inidôneos para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de governo;

3.2.3. Empresas que não comprovarem regularidade quanto à quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, ou quanto à contribuição previdenciária e trabalhista, considerando a sede ou principal estabelecimento do licitante.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA HABILITAÇÃO:**

4.1. Os interessados deverão apresentar um único envelope contendo a documentação relativa à habilitação, indicados externamente com a razão social, CNPJ, endereço e identificação do processo: Credenciamento nº 57/2025 – MIRAÍ/MG.

4.2. No envelope da habilitação deverão constar os seguintes documentos:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e suas alterações, se houver;

Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e Alvará de funcionamento ou licença sanitária emitida pelo órgão competente;

Comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal (tributos e dívida ativa), bem como Certidão Conjunta de Débitos relativos ao INSS e Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com emissão de até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação da documentação;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

## **Estado de Minas Gerais**

Declaração, assinada pelo representante legal do laboratório, de aceitação plena das normas deste edital e dos valores da tabela SUS;

Declaração de que o laboratório não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Declaração de inexistência de fato impeditivo para habilitação, assinada pelo representante legal do laboratório;

Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Indicação do representante legal do licitante, com documentação (procuração ou equivalente, CPF e RG), para praticar atos do credenciamento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:**

5.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá e verificará se a documentação atende às condições exigidas na cláusula anterior. Após análise, será emitido parecer sobre a viabilidade do credenciamento.

5.2. A aprovação ou não do credenciamento será comunicada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da documentação.

5.3. O credenciamento se dará na medida em que for aprovada a documentação apresentada pelo laboratório interessado.

5.4. Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que apresentar corretamente a documentação exigida.

5.5. A inabilitação importa em perda do direito ao credenciamento.

5.6. O resultado do credenciamento será publicado na Imprensa Oficial do Município.

5.7. Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado, para recorrer do resultado do credenciamento. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirai.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.09.01.10.302.0013.2.0094.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E PAGAMENTO:**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

7.1. Os laboratórios credenciados serão remunerados pelos exames realizados de acordo com os valores fixados pela tabela SUS (Sistema Único de Saúde), sem possibilidade de ágio. O gestor não está obrigado a contratar todos os exames oferecidos, podendo adquirir quantidades conforme necessidade do serviço público.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e do relatório detalhado dos exames realizados no período, atestados pela coordenação da Secretaria de Saúde.

7.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada de relatório discriminando, por usuário, o tipo de exame, a data da coleta e a data de entrega do laudo, conforme item 9.2 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:**

8.1. O presente edital de credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, permitindo que novos interessados possam se credenciar a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas.

8.2. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência inicial de até 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura, conforme o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que haja previsão no edital e seja atestada, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados e a manutenção de vantajosidade, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, caso não disponha de créditos orçamentários suficientes ou entenda que o contrato não oferece mais vantagem, observando o § 1º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E SUA RESCISÃO:**

9.1. Os habilitados serão convocados a assinar o Termo de Credenciamento e aqueles que o assinarem serão considerados CREDENCIADOS, recebendo os formulários específicos para a operacionalização dos atendimentos.

9.2. As situações não previstas neste edital poderão ser objeto de alteração ao Termo de Credenciamento.

9.3. Os empregados do credenciado não terão vínculo empregatício com a Administração Municipal, sendo de exclusiva responsabilidade do credenciado os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes.

9.4. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a abrangência prevista no Termo de Credenciamento, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelo credenciado, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

9.5. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelos laboratórios credenciados, mas apenas aqueles necessários para atender às demandas da rede municipal de saúde.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

9.6. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento por iniciativa de qualquer das partes, mediante prévia comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.7. Ocorrendo rescisão do Termo de Credenciamento, os procedimentos em andamento deverão ser mantidos até sua conclusão ou deliberação das partes, assegurando-se a continuidade do atendimento aos pacientes até o final dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado, este estará sujeito às seguintes sanções administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme a Lei nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, proporcional à gravidade da infração, por inexecução total ou parcial das atividades contratadas;

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em caso de inexecução grave, reiterada ou desídia na execução dos serviços;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até reabilitação perante a autoridade competente.

10.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, e o atraso na execução dos serviços, quando imputável ao credenciado, poderá sujeitar este à multa ou atualização monetária, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido aos cofres do Tesouro Municipal em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inscrição em dívida ativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação o direito de intervir nos atos deste credenciamento no interesse da Administração, sem que caiba aos interessados qualquer reclamação ou indenização.

11.2. A participação neste credenciamento implica aceitação plena e irretratável das normas deste edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

11.3. O contrato a ser celebrado poderá estabelecer condições não fixadas no edital, desde que compatíveis com o objeto e a legislação aplicável.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

11.4. Dos atos e decisões relativos a este credenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto no edital.

11.5. Em caso de credenciamento, o credenciado deverá oficializar por escrito sua intenção de permanecer no credenciamento, atualizando seus dados cadastrais, se necessário.

11.6. Quaisquer esclarecimentos serão prestados pelo Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de MIRAÍ, de segunda a sexta, das 08:00 às 15:30 horas, pelo telefone (32) 3426-1268 ou e-mail [licitacao@mirai.mg.gov.br](mailto:licitacao@mirai.mg.gov.br), onde poderão ser examinados e adquiridos o edital e seus anexos.

11.7. Os participantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer fase deste credenciamento.

11.8. O foro competente para dirimir dúvidas decorrentes deste credenciamento é o da Comarca de Mirai/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS:**

12.1. Constituem anexos deste edital: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Minuta Contratual.

MIRAÍ, 25 de agosto de 2025.

**LISANDRA BRAGA SUTANA VILLAS**  
Secretária Municipal de Saúde

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**  
Prefeito Municipal de Mirai

**MÁRCIA MARIA DOS REIS SILVA**  
Agente de Contratação

—  
**RICARDO OLIVEIRA ZANELLA**  
Advogado OAB/MG N° 92.615



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

## **Estado de Minas Gerais**

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**

#### **1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem como objeto o **credenciamento de laboratórios de análises clínicas** para a realização de exames laboratoriais, com base no art. 74, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição por se tratar de contratação **não exclusiva e aberta a todos os interessados que preencham os requisitos mínimos de habilitação**, visando assegurar ampla cobertura e atendimento à demanda variável da rede municipal de saúde.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender à demanda de exames laboratoriais provenientes dos serviços da rede municipal de saúde, assegurando celeridade e qualidade na assistência aos usuários. A inexistência deste serviço poderá acarretar prejuízos à detecção precoce, monitoramento e controle de doenças, comprometendo o cuidado integral à saúde da população.

#### **3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os laboratórios credenciados deverão:

- Realizar exames laboratoriais constantes na tabela SUS (EM ANEXO);
- Disponibilizar resultados dentro dos prazos estabelecidos;
- Garantir a qualidade e precisão dos resultados;
- Manter registros atualizados e disponíveis para auditoria.

A lista de exames laboratoriais passíveis de realização, com os respectivos códigos SIGTAP e valores máximos de remuneração com base na Tabela SUS/AMB, compõe o Anexo I deste Termo de Referência.”

#### **4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE REMUNERAÇÃO**

Os laboratórios credenciados serão remunerados conforme valores fixados previamente pela Administração Pública, com base na tabela do SUS ou AMB (a critério da Administração). O pagamento será feito por exame efetivamente realizado e validado pela coordenação da Secretaria de Saúde.

#### **5. SECRETARIA REQUISITANTE**

Secretaria Municipal de Saúde.

#### **6. RECURSO ORÇAMENTÁRIO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

## **Estado de Minas Gerais**

*Fonte:1500 – Recurso Próprio*

### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 Disponibilizar as requisições de exames conforme demanda dos serviços de saúde;
- 7.2 Efetuar os pagamentos conforme cronograma e critérios estabelecidos;
- 7.3 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 Realizar os exames conforme normas técnicas e protocolos vigentes;
- 8.2 Garantir a qualidade, confiabilidade e sigilo dos resultados;
- 8.3 Emitir e entregar os laudos dentro dos prazos estabelecidos;
- 8.4 Manter infraestrutura, equipamentos e pessoal qualificado;
- 8.5 Apresentar documentação fiscal e trabalhista regular;
- 8.6 Manter atualizadas as licenças de funcionamento (VISA, CNES, CRM responsável técnico, entre outros);
- 8.7 Comunicar qualquer alteração que impacte na prestação do serviço.

### **9. FORMA DE PAGAMENTO**

- 9.1 Pagamento em até 30 dias após apresentação da nota fiscal e comprovação dos exames realizados;
- 9.2 A nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório detalhado com a identificação dos usuários, tipo de exame, data de coleta e entrega dos laudos.

### **10. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os exames deverão ser realizados nas unidades próprias dos laboratórios credenciados, ou em sistema de coleta domiciliar/in loco, conforme pactuado com a Secretaria de Saúde. O prazo de entrega dos laudos será especificado por tipo de exame.

### **11. HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

Para participar do certame, os licitantes deverão atender às exigências de habilitação previstas na Lei nº 14.133/2021, apresentando a documentação comprobatória nos seguintes termos:

#### **I - Habilitação Jurídica**

Os licitantes deverão comprovar sua regular existência jurídica mediante a apresentação dos seguintes documentos, de acordo com sua natureza empresarial:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

- a) Empresário Individual: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) ou registro na Junta Comercial competente;
- b) Sociedade Empresária: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial. No caso de alterações contratuais consolidadas, apresentar a última versão atualizada;
- c) Sociedade Simples: Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- d) Sociedade por Ações: Estatuto social atualizado, acompanhado da ata da última assembleia que tenha nomeado a diretoria em exercício;
- e) Empresa Estrangeira em Funcionamento no Brasil: Decreto de autorização para funcionamento expedido pelo Governo Federal, quando exigível.

### **II - Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição e regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme a sede da empresa;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme exigido pelo art. 14, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

### **III - Qualificação Técnica**

- a) Declaração formal do licitante de que dispõe de capacidade técnica, estrutura e equipamentos necessários para cumprir o contrato dentro dos prazos estipulados.
- b) Cópia da licença sanitária válida expedida pelo órgão competente;
- c) Comprovação de inscrição ativa do laboratório no CNES;
- d) Apresentação do nome e registro do responsável técnico, com comprovação de inscrição regular no respectivo conselho profissional (CRM, CRF ou CRBM).

### **IV - Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, emitida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição não superior a 90 dias da abertura da licitação, salvo se o documento tiver validade expressa superior a esse prazo;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme prevê o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Para empresas constituídas há menos de dois anos, será admitido o balanço de período inferior, desde que devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, facultando a verificação da capacidade econômico-financeira do licitante.
- d) Para empresas constituídas há menos de um ano, considerando que o balanço patrimonial é um documento de caráter anual, será aceita a demonstração contábil de abertura da empresa, acompanhada de balancetes mensais ou trimestrais assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), que demonstrem a capacidade econômico-financeira da empresa.
- e) Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional poderão substituir o balanço patrimonial por uma declaração assinada pelo representante legal da empresa, informando a inexistência de obrigatoriedade de escrituração contábil, acompanhada, se disponível, de balancete simplificado.
- f) Empresário Individual (EI): se optante pelo Simples Nacional, poderá apresentar declaração conforme descrito na alínea "e". Se tributado pelo Lucro Presumido ou Lucro Real, deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos poderá acarretar a inabilitação do licitante, conforme os critérios estabelecidos no edital e na legislação vigente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

### **12. VIGÊNCIA E CHAMAMENTO CONTÍNUO**

O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. O chamamento será contínuo, permitindo adesão de novos laboratórios que atendam aos requisitos.

O presente credenciamento é não exclusivo, com chamamento público contínuo, e todos os interessados que preencherem os requisitos de habilitação previstos neste termo serão credenciados, independentemente de ordem de classificação ou pontuação, respeitando-se os princípios da impessoalidade, legalidade e eficiência.

### **13. PENALIDADES**

Conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de até 10% sobre o valor mensal estimado;

Suspensão por até 2 anos;

Descredenciamento em caso de descumprimentos graves ou reincidência.

**Ana Laura Alcântara**  
Diretor Executivo de Atenção à Saúde

**Lisandra Braga Sutana Villas**  
Secretária Municipal de Saúde



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

### **ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL**

**Processo Licitatório nº 130/2025**

**Inexigibilidade nº 18/2025**

**Edital: 57/2025**

### **Ref. CREDENCIAMENTO**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**

Processo de Credenciamento nº 57/2025 – Edital nº 57/2025

Partes: Município de Mirai, doravante CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adaelson de Almeida Magalhães, e o laboratório credenciado, doravante CONTRATADO, qualificado na proposta de credenciamento.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de análises clínicas pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, compreendendo a realização de exames laboratoriais constantes da Tabela SUS, conforme demandas do Sistema Único de Saúde do Município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

2.1. Este contrato terá vigência inicial de até 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação poderá ocorrer sucessivamente, desde que prevista no edital e atestada pelo ordenador de despesa a existência de créditos orçamentários suficientes, em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O prazo total de vigência, incluídas as prorrogações, não poderá exceder 10 (dez) anos, salvo casos autorizados por legislação específica.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO:**

3.1. O valor dos serviços será determinado pela quantidade de exames efetivamente realizados pelo CONTRATADO, conforme as tarifas máximas estabelecidas pela tabela SUS vigente. O CONTRATADO declara ter aceitado os valores unitários dos exames indicados na proposta de credenciamento, não podendo cobrar valores superiores aos fixados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.2.09.01.10.302.0013.2.0094.

4.2. O valor total estimado do contrato é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme orçamento previsto no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento pelos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e do relatório detalhado dos exames realizados, atestados pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada de relatório discriminando por usuário o tipo de exame, a data da coleta e a data de entrega do laudo, conforme item 9.2 do Termo de Referência.

5.3. Eventuais diferenças de datas de pagamento em relação às previstas não gerarão qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

6.1. Realizar os exames laboratoriais contratados em conformidade com protocolos técnicos vigentes, nos prazos e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Garantir a qualidade, confiabilidade e sigilo dos resultados, emitindo laudos técnicos devidamente assinados pelo responsável técnico.

6.3. Entregar os laudos dentro do prazo estabelecido para cada exame, conforme normas do Termo de Referência.

6.4. Manter toda a infraestrutura, equipamentos, insumos e pessoal qualificado necessários à execução dos serviços.

6.5. Manter em dia todas as licenças e autorizações do Contratado (CNPJ, alvará sanitário, CNES, registro profissional do responsável técnico) junto aos órgãos competentes.

6.6. Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

6.7. Comunicar prontamente ao CONTRATANTE qualquer fato ou medida que possa interferir na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

- 7.1. Disponibilizar as requisições e ordens de serviços para a realização dos exames, conforme demanda da rede municipal de saúde.
- 7.2. Receber os resultados dos exames apresentados pelo CONTRATADO, conferindo sua regularidade.
- 7.3. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.
- 7.4. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, notificando o CONTRATADO sobre quaisquer irregularidades observadas.
- 7.5. Fornecer informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços pelo CONTRATADO.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

- 8.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações deste contrato sujeita o CONTRATADO às sanções previstas no edital e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2. As penalidades aplicáveis incluem advertência, multa (conforme cláusula 10 do edital), suspensão temporária de licitar e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade da infração.
- 8.3. Em caso de multas, os valores correspondentes deverão ser recolhidos aos cofres do Tesouro Municipal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inscrição em dívida ativa.

### **CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E RESCISÃO:**

- 9.1. O credenciamento poderá ser cancelado pelo CONTRATANTE em casos de infrações contratuais graves ou por interesse público, nos termos da legislação aplicável.
- 9.2. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE sem indenização, nos casos previstos no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como por descumprimento de cláusulas contratuais pelo CONTRATADO.
- 9.3. O CONTRATADO poderá rescindir este contrato mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de inadimplemento.
- 9.4. Em qualquer hipótese de cancelamento ou rescisão, serão preservados os procedimentos em andamento, devendo o CONTRATADO concluí-los nos prazos contratados ou conforme determinação do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 10.1. Durante a vigência do contrato, o CONTRATADO não poderá transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 10.2. O presente contrato obriga as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores, em qualquer atribuição ou encargo.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO:**

- 11.1. A publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial do Município correrá por conta do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

- 12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mirai/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mirai (MG), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

(Representante do Laboratório Credenciado)

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunhas:

\_\_\_\_\_ – CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ – CPF: \_\_\_\_\_